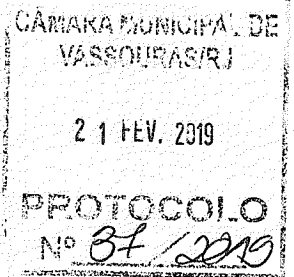




Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Vassouras



## REQUERIMENTO Nº 37/2019

Requeiro a Mesa Diretora, que seja enviado ao Poder Executivo para devidas providências e posteriormente através de Mensagem do Prefeito Municipal encaminhado para apreciação dos nobres Edis, o seguinte Ante Projeto de Lei:

### Ante Projeto de Lei nº

**Altera os padrões de vencimento e remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias do Município de Vassouras e dá outras providências.**

*Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.350/2006, que estipula o teto mínimo nacional da categoria profissional de Agente Comunitário de Saúde, no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta Reais), para o ano de 2019;*

*Considerando ainda que a Lei Estadual nº 7.898/2018 do Estado do Rio de Janeiro, em seu artigo 1º, inciso III estipula que o piso mínimo estadual para os Agentes de Saúde e Endemias é o valor de R\$ 1.325,31 (mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos);*

*Tendo em vista a necessidade de adequação da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme disposto nas legislações Federal e Estadual:*

**Art. 1º** Fica estipulado o piso mínimo municipal, das categorias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias, durante o exercício de 2019, no valor de R\$ 1.325,31 (mil trezentos e vinte e cinco Reais e trinta e um centavos).

**Art. 2º** Os Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) possuem atribuições de vital importância, quais sejam: o exercício de atividades de prevenção e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da "Educação Popular em Saúde", mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas.

Tais ações são desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com o objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania.

Tanto a legislação Federal (Lei nº 11.350/2006) quanto a Legislação Estadual (Lei nº 7.898/2018) estipulam o valor do piso mínimo da categoria profissional, tais valores configuram desconformidade com a Legislação por parte deste Município.

Desta forma, faz se necessária a adequação do piso mínimo municipal aos termos da Legislação mais benéfica, qual seja. Neste caso a adequação deverá ser feita conforme a Legislação Estadual com o valor de R\$ 1.325,31 (mil trezentos e vinte e cinco Reais e trinta e um centavos) para o exercício de 2019.

Vassouras, 21 de fevereiro de 2019.

Fábio Coelho Rodrigues  
Vereador